



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI nº 110 / 2008.

135

08/11/08 09:00:00 11:25

Egrégio Plenário,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 ~~Finanças e Orçamento~~

Sala das Sessões, em 05/11/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos apresentar aos Nobres Pares, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações, que dispõe sobre regulamentação de denominação de vias, próprios e logradouros públicos (cópia da lei e alterações em anexo).

A finalidade do presente projeto de lei é fazer com que as vedações constantes do artigo 1º da Lei nº 4017/93, para alteração de denominação em vias, próprios e logradouros públicos, recaiam somente quando a denominação original for baseada em justas homenagens a pessoas, datas comemorativas ou históricas e referências bíblicas.

Ocorre que, atualmente temos em nosso Município várias vias públicas denominadas com nomes de cidades, estados e países, que foram lançadas naqueles locais apenas com o intuito de promoverem uma identificação do local, mas que, na realidade não foram realizadas com o caráter de homenagear determinada cidade, estado ou mesmo país. Essas vias, em sua maioria, foram frutos de loteamentos que foram criados e surgiu a necessidade de identificação das vias, como, por exemplo, a Rua Guiana em Jundiapéba ou a Rua Palestina no Botujuru, que não foram objeto de projetos de lei que se iniciaram com o objetivo de homenagear esse país e essa nação, respectivamente.

Devemos, ainda, salientar que apesar da proposta de retirar as vedações de alteração de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, estamos, também, inserindo um parágrafo ao artigo 1º, para que quando se tratar de denominações em vias, próprios e logradouros públicos que constem nomes de cidades, estados e países, deverá ser observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, para que se evitem alterações que poderão trazer prejuízos ao povo daquela localidade, evitando-se assim, a pretensão de alterações em vias tradicionais da cidade, como por exemplo, Avenida Brasil, no bairro Mogi Moderno e Avenida São Paulo, no bairro do Socorro.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



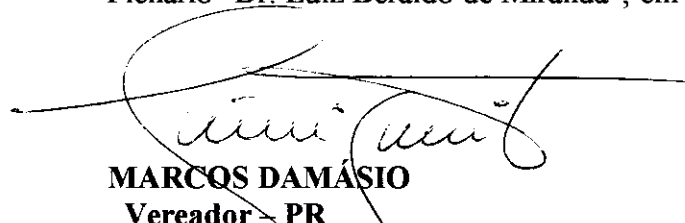
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Temos ainda, que o presente projeto de lei apenas retirou do texto do “caput” do artigo 1º, da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993 as expressões: cidades, estados e países, deixando o restante de acordo com a redação dada pela Lei nº 4.728, de 29 de dezembro de 1997, a qual se impõe sua revogação. Neste sentido também, temos que com o acréscimo de um parágrafo ao artigo 1º, o seu parágrafo único, com redação dada pela Lei nº 5.436, de 26 de novembro de 2002, passou a ser identificado como § 1º, impondo-se assim, também, a revogação desta mencionada lei.

Considerando o exposto, espero contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Câmara, para a aprovação da proposição da alteração da lei mencionada.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência Senhor Presidente e aos nobres colegas Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e elevada estima.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 04 de novembro de 2.008.



MARCOS DAMÁSIO
Vereador - PR



PROJETO DE LEI Nº 28/93.
42

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI Nº 4.163/94
Alterada p/Lei nº 4.749/98



LEI Nº 4.017, DE 16 DE ABRIL DE 1993

(Dispõe sobre regulamentação de denominação de vias, próprias e logradouros públicos, nos termos do inciso XVIII do artigo 11 da L.O.M., alterada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 048, de 16 de dezembro de 1992, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMETO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ao Município cabe denominar ou alterar a nomenclatura de vias, próprias e logradouros públicos, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, Cidades, Estados, Países e datas comemorativas ou históricas.

ARTIGO 2º - A denominação de vias, próprias e logradouros públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios.

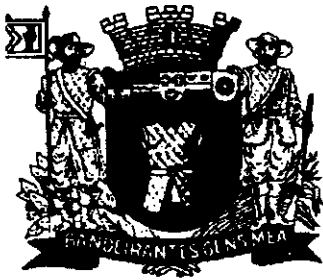
a - A pessoa homenageada postumamente, nos termos do artigo 1º desta Lei, deverá ter prestado serviços relevantes ao Município, além dos inerentes à atividade laborativa que exerceia, ou tenha divulgado e promovido o Município em todos os níveis;

b - Ter sido domiciliado no Município por período mínimo de 10 (dez) anos;

c - Exceção ao disposto nas alíneas acima dar-se-á nos casos em que o homenageado for pessoa de reconhecida notoriedade a nível nacional e ou internacional.

ARTIGO 3º - A iniciativa legislativa de denominação de vias, próprias e logradouros públicos ou sua alteração por datas comemorativas e ou históricas deverá ser instruída com dados e informações precisas sobre a homenagem.

ARTIGO 4º - No texto da proposta legislativa



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 4.017/93 - FLS. 02

va de denominação ou alteração de nomenclatura de vias, próprios e logradouros públicos deverá constar o respectivo código de logradouro.

§ 1º - No caso de vias públicas, além do disposto neste artigo, deverá constar da proposta referencial de início e final de via.

§ 2º - No caso de logradouros diversos e próprios públicos deverá constar da proposta, além do código constante neste artigo, pontos referenciais de identificação incontestável do local.

ARTIGO 5º - O processo legislativo da matéria de que trata a presente Lei deverá ser obrigatoriamente instruído de justificativa.

ARTIGO 6º - A denominação ou alteração de nomenclatura de vias, próprios e logradouros públicos poderá ser sugerida ao Prefeito ou à Câmara Municipal por Associações de Bairros, Entidades Representativas de Classe, Moradores dos respectivos locais, entidades Culturais ou Filantrópicas, observados os requisitos desta Lei.

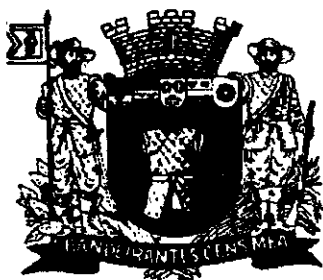
ARTIGO 7º - A iniciativa popular de forma direta observará o disposto no parágrafo terceiro do artigo 80 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 8º - A aprovação da matéria, prevista na presente Lei observará o estabelecido no parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

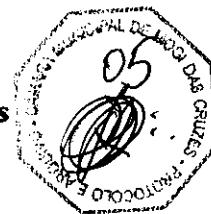
ARTIGO 9º - Denominada a via, próprio e logradouro público, ou alterada, ao proprietário ou possuidor da imóvel situado no local ou proximidades e que tiver necessidade de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, a seu requerimento será expedida pela Administração Pública Municipal, a respectiva Certidão, independentemente do pagamento de taxas, nos termos da alínea "b", do inciso XXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na

Fl.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 4.017/93 - FLS. 03

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
16 de abril de 1993, 432ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


DR. FRANCISCO RIBEIRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal


DR. DIOMAR ACKEL FIELO

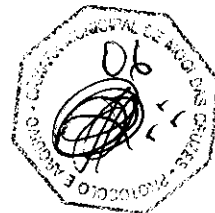
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - De-
partamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Mu-
nicipal em 16 de abril de 1993.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 4.163, DE 28 DE MARÇO DE 1994

(Dá nova redação à Ementa da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Ementa da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(Dispõe sobre regulamentação de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, nos termos do Inciso XXXVIII, do Artigo 11, da L.O.M., alterada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 16 de dezembro de 1992, e dá outras providências)".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de março de 1994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO REBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de março de 1994.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR WALDEMAR CAMPOS CORTEI)



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 4.278, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994

(Acrescenta parágrafo único
ao Artigo 2º, da Lei nº
4.017, de 16 de abril de
1993, alterada pela Lei nº
4.163, de 28 de março de
1994).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o parágrafo único,
no Artigo 2º, da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993, alterada
pela Lei nº 4.163, de 28 de março de 1994, com a seguinte
redação:

PARAGRAFO ÚNICO - Considera-se como serviços
relevantes prestados ao Município, toda e qualquer colaboração
e/ou participação do homenageado em entidades ou atividades
sociais, filantrópicas, desportivas e recreativas, desde que
exercidos gratuitamente".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de
novembro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 04 de novembro de 1994.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL)



PROJETO DE LEI N.º ~~152/97~~
206

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



LEI N.º 4.728, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

(Dispondo sobre: "Alteração no Artigo 1º da Lei de número 4.017, de 16 de Abril de 1.993".)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 4.017 de 16 de Abril de 1.993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Ao Município cabe denominar ou alterar a nomenclatura de vias, próprios e logradouros públicos, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, Cidades, Estados, Países, Datas Comemorativas ou históricas e referências Bíblicas".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de dezembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de dezembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

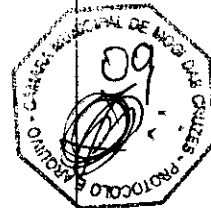
ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR GUARACI GALOCHA)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



LEI N.º 4.779, DE 22 DE JUNHO DE 1.998.

(Dispõe sobre alteração do artigo 2.º da Lei n.º 4.017, de 16 de abril de 1.993).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1.º - O artigo 2.º da Lei n.º 4.017, de 16 de abril de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º - A denominação das vias, próprias e logradouros públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:

I- a pessoa homenageada postumamente, nos termos do art. 1º desta lei, deverá ter prestado serviços relevantes ao Município, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, ou ter divulgado e promovido o Município em todos os níveis, ou ainda, ter adquirido o afeto e o carisma da comunidade;

II- exceção ao disposto no inciso acima dar-se-á nos casos em que o homenageado for pessoa de reconhecida notoriedade a nível nacional ou internacional.”

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

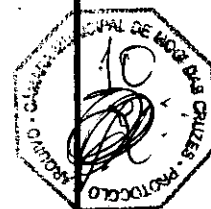
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de junho de 1.998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

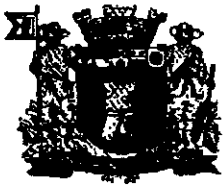


(Cont./ Lei n.º 4.779 – Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de junho de 1.998, 437ª da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. LUÍS CARLOS GONDIM)



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 5.436, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

P. nº 43.463/02

(Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações, que dispõe sobre regulamentação de denominação de vias, próprios e logradouros públicos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

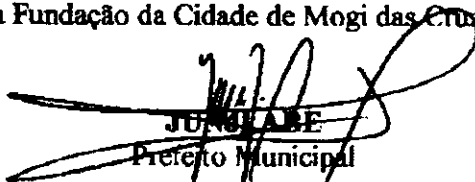
a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações, que dispõe sobre regulamentação de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não estão sujeitos à vedação imposta no *caput* deste artigo a substituição ou alteração de denominação de vias, próprios e logradouros públicos que vise resgatar a denominação original, comprovado o interesse público para o resgate da história do Município e sem prejuízo à memória do povo mogiano” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
26 de novembro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


JUNILANE
Prefeito Municipal

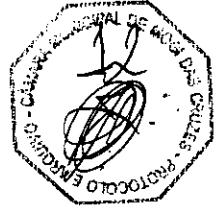

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



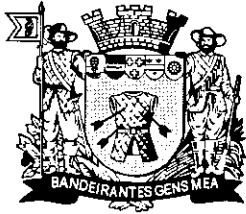
LEI N° 5.436/02 - FLS. 2

JURANDY FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Cultura e Meio Ambiente

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO HIIDEKI KOMURA).

SMA/ehm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PROJETO DE LEI nº 110 / 2008.

(Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

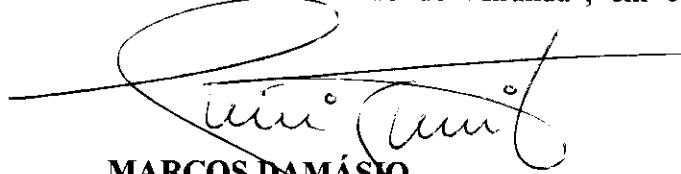
“Art. 1º - Ao Município cabe denominar ou alterar a nomenclatura de vias, próprios e logradouros públicos, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências bíblicas.

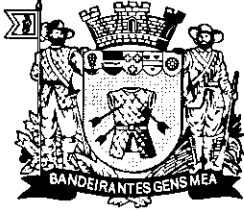
§1º - Não estão sujeitos à vedação imposta no *caput* deste artigo a substituição ou alteração de denominação de vias, próprios e logradouros públicos que vise resgatar a denominação original, comprovado o interesse público para o resgate da história do Município e sem prejuízo à memória do povo mogiano.

§ 2º - Quando se tratar de denominações em vias, próprios e logradouros públicos que constem nomes de cidades, estados e países, deverá ser observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, para que se evitem alterações que poderão trazer prejuízos ao povo daquela localidade. (NR)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.728, de 29 de dezembro de 1997 e a Lei nº 5.436, de 26 de novembro de 2002.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 04 de novembro de 2.008.


MARCOS DAMÁSIO
Vereador – PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 135 / 2008
Projeto de Lei nº 110 / 2008
Parecer do A.J. nº 125 / 2008

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, a proposta em estudo confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993 e suas posteriores alterações.

Instrui o presente feito, a justificativa sobre a proposta apresentada e o texto legal a ser votado, composto por 2 (dois) artigos e cópia da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993 e suas posteriores alterações.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

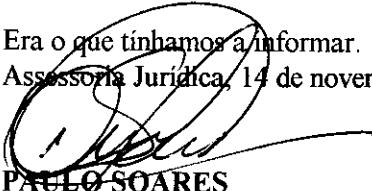
O presente projeto de lei, visa alterar o artigo 1º da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações, que dispõe sobre regulamentação de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

A principal finalidade do projeto de lei é fazer com que as vedações constantes do artigo 1º da Lei nº 4017/93, para alteração de denominação em vias, próprios e logradouros públicos, recaiam somente quando a denominação original for baseada em justas homenagens a pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências bíblicas, retirando de seu texto as vedações que recaiam sobre nomes de cidades, estados e países. O projeto acresce ainda, um parágrafo ao artigo 1º, para que quando se tratar de denominações em vias, próprios e logradouros públicos que constem nomes de cidades, estados e países, deverá ser observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, para que se evitem alterações que poderão trazer prejuízos ao povo daquela localidade, evitando-se assim, a pretensão de alterações em vias tradicionais da cidade, como por exemplo, Avenida Brasil, no bairro Mogi Moderno e Avenida São Paulo, no bairro do Socorro.

Assim, diante de todo o analisado, **verificamos que a modificação pretendida neste projeto de Lei, não apresenta óbice jurídico, que impeça a sua normal tramitação**, cuidando-se unicamente de matéria de mérito, que deverá ser analisada pelas Doutas Comissões Permanentes desta Casa.

No mais, a presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, "caput" e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 14 de novembro de 2.008.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 110 / 2008
Processo nº 135 / 2008

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, a proposta em estudo confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre regulamentação de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O objetivo do presente projeto de lei, é alterar o artigo 1º, retirando de suas vedações as expressões cidades, estados e países, bem como, acrescentando um parágrafo para que quando as alterações se referirem a vias que constem nomes de cidades, estados e países, seja observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, evitando assim, alterações em vias já com certa tradição no município.

Em análise a todo o projeto de lei, verificamos em seu aspecto legal, que a proposta não apresenta vícios jurídicos a serem sanados.

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 17 de novembro de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Membro